À Senar
23.07.2008

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: CAPAT
Para parecer até, 11 / 08 / 2008
23 / 07 / 2008
O Presidente,

Exmo. Senhor.
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no artigo 8º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de diploma:

Projecto de Decreto-Lei que procede à Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas

Reg. DL 400/2008

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 6 de Agosto de 2008.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

F. A.

Francisco André

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2537 Proc. Nº 08.06
Data: 08 / 07 / 22 Nº 306 / VIII

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

DL 400/2008

2008.07.14

O Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho, procedeu à revisão da identificação das zonas sensíveis e das zonas menos sensíveis e definiu desde logo, para as zonas sensíveis identificadas ao abrigo do critério "eutrofização", a respectiva área de influência. Para as restantes zonas, identificadas por aplicação de outros critérios, a área de influência deveria ser determinada casuisticamente pela entidade licenciadora em função, nomeadamente, da dimensão e localização geográfica das descargas de águas residuais.

Entretanto, o Instituto da Água, I.P., em cooperação com as entidades licenciadoras, procedeu a uma análise sistemática dessas zonas, mediante o recurso a instrumentos de modelação e aos dados analíticos existentes sobre a qualidade dos meios receptores. Tendo presente que a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, tem como objectivo, para além da preservação dos ecossistemas aquáticos, a protecção do Homem dos efeitos nocivos provocados pelas descargas de águas residuais urbanas, bem como assegurar, enquanto directiva instrumental da Directiva Quadro da Água, a obtenção, até 2015, do bom estado ecológico das massas de água, definiu-se como área de influência destas zonas, a bacia hidrográfica da zona sensível, excluindo nalguns casos a bacia hidrográfica correspondente ao limite de montante da zona sensível.

Por outro lado, atendendo aos mesmos pressupostos, elimina-se a classificação de zonas menos sensíveis nas águas costeiras do continente, com excepção da zona Cabo da Roca/Estoril, onde se localiza a descarga da aglomeração Costa do Estoril, objecto de uma derrogação concedida pela Decisão n.º 2001/720/CE, de 8 de Outubro de 2001.

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Atendendo ao carácter conservativo dos nutrientes azoto e fósforo, bem como ao papel determinante de ambos os nutrientes no processo de eutrofização das massas de água e à luz da jurisprudência do Tribunal Europeu de Justiça nesta matéria, entendeu-se conveniente e oportuno determinar a obrigatoriedade de aplicar, simultaneamente para o azoto e para o fósforo, os requisitos a que devem obedecer as descargas de águas residuais urbanas provenientes de aglomerações de dimensão superior a 10.000 e.p., quando localizadas em zonas sensíveis sujeitas a eutrofização.

Finalmente, para as zonas em que o critério de identificação decorre do incumprimento de outras directivas comunitárias, indicam-se os parâmetros responsáveis por esse incumprimento, requisitos mínimos indispensáveis para a definição da respectiva tipologia de tratamento.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei altera o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho

O artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

«1 – (*anterior corpo do artigo*)

2 – Às descargas de águas residuais urbanas provenientes de aglomerações de dimensão superior a 10 000 e.p., quando localizadas em zonas sensíveis sujeitas a eutrofização ou na respectiva área de influência, devem ser aplicados, simultaneamente, ambos os parâmetros constantes do quadro n.º 2, do anexo I, ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 348/98, de 9 de Novembro.»

Artigo 3.º

Alteração do anexo II ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho

O anexo II ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de Junho, é substituído pelo anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 4.º

Consulta dos elementos do anexo II ao Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho

A lista e o mapa que integram o anexo referido no número anterior e a correspondente informação geográfica encontram-se disponíveis para consulta na página do Instituto da Água, I.P. (*www.inag.pt*).

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

ANEXO
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Lista de identificação

Zonas Sensíveis – Águas doces superficiais, estuários e lagoas costeiras

Região Hidrográfica (Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro	N.º	Nome	Bacia hidrográfica principal	Delimitação da zona	Delimitação da área de influência	Critério de identificação (Os parâmetros indicados são os responsáveis pelo incumprimento da respectiva directiva)
RH 2	1	Cávado	Rio Cávado	Troço do rio Cávado desde a confluência com o rio Homem até à confluência com a ribeira de Valinhas, e a ribeira de Panóias e o rio Torto	Bacia hidrográfica da zona sensível, excluindo a bacia hidrográfica a montante da confluência do rio Cávado com o rio Homem e a bacia hidrográfica do rio Homem	Dir. 75/440/CEE (Coli + $NH4^+$)
RH 3	2	Rio Ferreira	Rio Douro	Troço do rio Ferreira desde a nascente até à confluência com a ribeira da Ermida	Bacia hidrográfica da zona sensível	Dir. 75/440/CEE (Coli)
RH 3	3	Albufeira do Torrão	Rio Douro	Albufeira do Torrão no rio Tâmega	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização Dir. 75/440/CEE (Coli + $NH4^+$)

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Região Hidrográfica (Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro	N.º	Nome	Bacia hidrográfica principal	Delimitação da zona	Delimitação da área de influência	Critério de identificação (Os parâmetros indicados são os responsáveis pelo incumprimento da respectiva directiva)
RH 3	4	Albufeira de Carrapatelo	Rio Douro	Albufeira de Carrapatelo no rio Douro	Bacia hidrográfica da zona sensível excluindo a bacia hidrográfica da albufeira da Régua	Eutrofização Dir. 75/440/CEE (Coli + $NH4^+$)
RH 3	5	Albufeira de Miranda	Rio Douro	Albufeira de Miranda no rio Douro	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização Dir. 75/440/CEE (Coli)
RH 3	6	Albufeira do Pocinho	Rio Douro	Albufeira do Pocinho no rio Douro	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização
RH 4	7	Vouga	Rio Vouga	Troço do rio Vouga desde a nascente até à confluência com o rio Zela	Bacia hidrográfica da zona sensível	Dir. 78/659/CEE ($NH4^+$)
RH 4	8	Albufeira da Aguieira	Rio Mondego	Albufeira da Aguieira no rio Mondego	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização Dir. 75/440/CEE ($NH4^+$)
RH 5	9	Albufeira de Pracana	Rio Tejo	Albufeira de Pracana no rio Ocreza	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Região Hidrográfica (Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro	N.º	Nome	Bacia hidrográfica principal	Delimitação da zona	Delimitação da área de influência	Critério de identificação (Os parâmetros indicados são os responsáveis pelo incumprimento da respectiva directiva)
RH 4	10	Estuário do Mondego	Rio Mondego	Braço Norte: Zona desde Fontela até à foz do rio. Braço Sul: Zona desde a Ínsua D. José, incluindo a foz do rio Pranto, até à confluência com o Braço Norte	Bacia hidrográfica da zona sensível, excluindo a bacia hidrográfica correspondente aos limites de montante da zona sensível	Dir. 91/492/CEE (Coli)
RH 5	11	Nabão	Rio Tejo	Rio Nabão desde a nascente até à confluência com o rio Zêzere	Bacia hidrográfica da zona sensível	Dir. 78/659/CEE ($NH3+NH4^+$)
RH 5	12	Tejo/ Vala de Alpiarça	Rio Tejo	Vala de Alpiarça e troço do rio Tejo desde a confluência com a Vala de Alpiarça até à confluência com a ribeira de Magos	Bacia hidrográfica da zona sensível, excluindo a bacia hidrográfica do rio Tejo a montante da confluência do rio Tejo com a Vala de Alpiarça	Dir. 75/440/CEE (Coli)
RH 4	13	Lagoa de Óbidos	Rios Arnóia e Real	Área da Lagoa	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização Dir. 91/492/CEE (Coli)
RH 5	14	Trancão	Rio Tejo	Rio Trancão desde a nascente até à foz	Bacia hidrográfica da zona sensível	Microbiologia (Coli)

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Região Hidrográfica (Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro	N.º	Nome	Bacia hidrográfica principal	Delimitação da zona	Delimitação da área de influência	Critério de identificação (Os parâmetros indicados são os responsáveis pelo incumprimento da respectiva directiva)
RH 5	15	Estuário do Tejo	Rio Tejo	Margem esquerda: Zona entre V. F. de Xira e a Cova do Vapor, até ao limite da praia de S. João da Caparica (exclusive), incluindo áreas inundadas	Bacia hidrográfica da zona sensível, excluindo a bacia hidrográfica da margem esquerda do rio Tejo a montante de V. F. de Xira	Dir. 91/492/CEE (Coli)
RH 5	16	Lagoa de Albufeira	Ribeira da Apostiça	Área da Lagoa e respectivas margens	Bacia hidrográfica da zona sensível	Dir. 91/492/CEE (Coli)
RH 6	17	Esteiro da Marateca	Rio Sado	Zona a partir da Ponte do caminho de ferro do Zambujal até à foz do rio Sado, incluindo as áreas inundadas	Bacia hidrográfica da zona sensível, excluindo a bacia hidrográfica da ribeira da Marateca a montante da Ponte do caminho de ferro do Zambujal	Dir. 91/492/CEE (Coli)
RH 6	18	Canal de Alcácer	Rio Sado	Zona a partir do Monte das Faias até à foz do rio Sado, incluindo as áreas inundadas	Bacia hidrográfica da zona sensível, excluindo a bacia hidrográfica do rio Sado a montante do Monte das Faias	Dir. 91/492/CEE (Coli)
RH 5	19	Albufeira do Maranhão	Rio Tejo	Albufeira do Maranhão na ribeira de Seda	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Região Hidrográfica (Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro	N.º	Nome	Bacia hidrográfica principal	Delimitação da zona	Delimitação da área de influência	Critério de identificação (Os parâmetros indicados são os responsáveis pelo incumprimento da respectiva directiva)
RH 7	20	Albufeira de Alqueva	Rio Guadiana	Albufeira de Alqueva no rio Guadiana	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização Dir. 75/440/CEE (Coli + $NH4^+$)
RH 6	21	Albufeira de Vale do Gaio	Rio Sado	Albufeira de Vale do Gaio no rio Xarrama	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização
RH 6	22	Albufeira do Roxo	Rio Sado	Albufeira do Roxo na ribeira do Roxo	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização Dir. 75/440/CEE (Coli) Dir. 78/659/CEE (OD + NH3 + $NH4^+$)
RH 8	23	Estuário do Rio Arade	Ribeiras do Algarve	Todo o estuário do rio Arade	Bacia hidrográfica da zona sensível, excluindo as bacias hidrográficas das ribeiras da Boina, de Odelouca e do rio Arade a montante do estuário, e da ribeira do Falacho a montante da ponte da EN 124	Dir. 91/492/CEE (Coli)

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Região Hidrográfica (Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro	N.º	Nome	Bacia hidrográfica principal	Delimitação da zona	Delimitação da área de influência	Critério de identificação (Os parâmetros indicados são os responsáveis pelo incumprimento da respectiva directiva)
RH 8	24	Lagoa dos Salgados	Ribeiras do Algarve	Área da Lagoa	Bacia hidrográfica da zona sensível	Eutrofização
RH 8	25	Ria Formosa	Ribeiras do Algarve	Todas as zonas da Ria	Bacia hidrográfica da zona sensível	Dir. 91/492/CEE (Coli)

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....

Zonas menos sensíveis – Águas costeiras

Região Hidrográfica (Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro)	Nome	Delimitação da zona	Coordenadas (metros)	
			M	P
RH 5	A – Cabo da Roca/Estoril	Águas costeiras, situadas em frente à Zona rochosa entre Cabo da Roca e Estoril	81.287 85.935	202.474 192.722
RH 10	B – Madeira	Todas as águas costeiras da ilha da Madeira		
RH 10	C – Porto Santo	Todas as águas costeiras da ilha de Porto Santo		

NOTA – Sistema de Coordenadas: projecção Gauss do Datum Geodésico Hayford de Lisboa Militar

Ministério d.....

Decreto ..... n.º .....
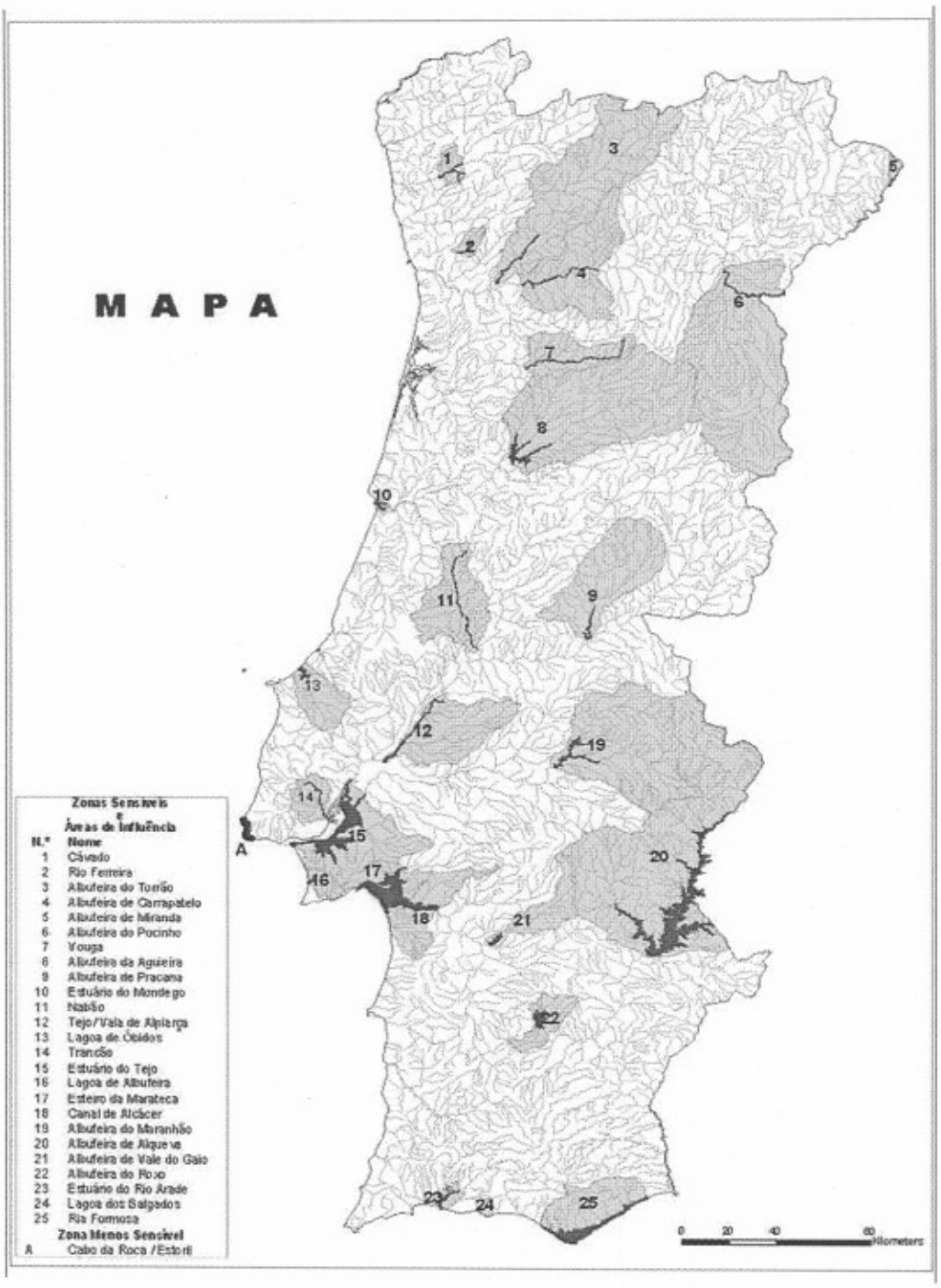
Mapa